PUBLICAÇÃO
Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei esta(e) Lei na sede desta prefeitura no período de 30/06/2026 a 14/07/2026 por afixação em quadro próprio.
O referido é verdade. Dou fé.
Luislândia, 30 de junho de 2026
RESPONSÁVEL

LEI Nº 382/2026

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Luislândia/MG para o período de 2026 a 2036 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Luislândia/MG, com vigência para o período de 2026 a 2036, constante do Anexo Único desta Lei, em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - Lei Federal nº 8.069/1990 e o Marco Legal da Primeira Infância - Lei Federal nº 13.257/2016.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI constitui instrumento de planejamento estratégico, intersetorial e de longo prazo, destinado à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade no Município.

Art. 3º São objetivos do PMPI:

I – assegurar o desenvolvimento integral da criança na primeira infância;

II – promover a articulação entre as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, saneamento e proteção integral;

III – reduzir desigualdades e vulnerabilidades que afetam a primeira infância;

IV – fortalecer a participação das famílias e da comunidade na promoção dos direitos da criança;

V – orientar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à primeira infância.

Art. 4º A execução do PMPI observará os seguintes princípios:

I – prioridade absoluta dos direitos da criança;

II – proteção integral;

III – equidade e inclusão;

IV – intersetorialidade;

V – participação das famílias e da comunidade;

VI – respeito à diversidade e à dignidade da criança;

VII – garantia da convivência familiar e comunitária.

Art. 5º Constituem diretrizes do PMPI:

I – articulação entre políticas públicas;

II – fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

III – planejamento baseado em evidências e indicadores;

IV – participação social;

V – transparência na gestão das ações;

VI – alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030.

Art. 6º O PMPI será executado de forma integrada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, especialmente pelas Secretarias Municipais de:

I – Educação;

II – Saúde;

III – Assistência e Desenvolvimento Social;

IV – Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

V – Obras Públicas e Assuntos Urbanos;

VI – demais órgãos relacionados à promoção e proteção dos direitos da criança.

Art. 7º Fica instituído o Comitê Intersetorial Municipal da Primeira Infância, órgão consultivo e de acompanhamento do PMPI, com a finalidade de:

I – acompanhar a implementação do Plano;

II – monitorar o cumprimento das metas e estratégias;

III – propor medidas de aperfeiçoamento das ações;

IV – promover a articulação entre os diversos setores envolvidos;

V – elaborar relatórios anuais de monitoramento.

§1º A composição, organização e funcionamento do Comitê Intersetorial serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

§2º Deverão integrar o Comitê representantes das Secretarias Municipais envolvidas, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Conselho Tutelar e da sociedade civil.

Art. 8º O monitoramento e a avaliação do PMPI serão realizados de forma contínua, mediante:

I – acompanhamento dos indicadores e metas previstos no Plano;

II – elaboração de relatório anual de execução;

III – realização de audiências públicas para apresentação dos resultados;

IV – revisão periódica das ações e estratégias.

Art. 9º O Poder Executivo promoverá revisão do Plano Municipal pela Primeira Infância sempre que necessário, observada a participação da sociedade civil e dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento municipal, podendo ser complementadas por recursos provenientes:

I – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

II – do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

IV – de convênios, parcerias e transferências voluntárias dos Governos Federal e Estadual;

V – de outras fontes legalmente admitidas.

Art. 11 O Plano Municipal pela Primeira Infância integra esta Lei na forma de Anexo Único.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luislândia/MG, 30 de junho de 2026.

JUVENAL ALVES DOS SANTOS:24137944687

Assinado de forma digital por JUVENAL ALVES DOS SANTOS:24137944687
Dados: 2026.06.30 11:16:02 -03'00'

Juvenal Alves dos Santos
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este (a) Lei
Na sede desta Câmara no período de: 30/06/2026 a 14/07/2026 por Afixação em quadro próprio.
O referido é verdade e dou fé.
Luislândia-MG, 30 de junho de 2026
RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA
PUBLICADO
Em 30 de 06 de 2026
RESPONSÁVEL